RIZA SECURITIZADORA S.A.
(Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

MATERIAL DE APOIO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 203ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO).

A **RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)** ("Emissora" ou "Securitizadora") apresenta o material de apoio para a Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 203ª Emissão, da Emissora ("Assembleia"), a ser realizada em **11 de novembro de 2026, às 15:00 horas**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme mais bem detalhado no edital de convocação ("Edital de Convocação"), para deliberar sobre os itens da Ordem do Dia disposta após as considerações a seguir elencadas:

ORDEM DO DIA:

(i) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CCB, nos termos da cláusula 13, item (ii), da CCB, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRI, em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Devedora, caracterizado pelo não envio dos documentos relacionados abaixo:

a) cópia de cada um dos Contratos Imobiliários celebrados no período de junho de 2026 até o momento, bem como, comprovação de notificação sobre a cessão fiduciária (podendo ser realizada via boleto ou com inclusão de cláusula), conforme cláusula 4.3.3 do *Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 11 de setembro de 2024 ("Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária"); e

b) Relatório Semestral da comprovação da Destinação de Recursos relativa ao segundo semestre de 2025 e primeiro semestre de 2026, conforme cláusula 2.2 da CCB;

c) Procuração, conforme cláusula 5.2 do Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária; e

d) Procuração, conforme cláusula 3.2.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Com relação ao item "i" acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, a concessão do prazo adicional de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de realização da Assembleia, para o envio dos documentos supracitados.

Com relação ao item "ii" acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(iii) Aprovar, nos termos da cláusula 13, item (ii), da CCB, e das demais disposições aplicáveis no Termo de Securitização, a manutenção das condições atualmente vigentes da CCB e, consequentemente, dos CRI, considerando as obrigações previstas nos respectivos instrumentos e as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em 18 de junho de 2026, às 16h00 ("AGT 18/06/2026"), para a celebração do **(a)** aditamento ao Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária, com o fim de ratificá-lo, de forma a dispor que os Recebíveis decorrentes da cessão fiduciária recairão sobre as Unidades do Empreendimento Alvo que permanecerão como objeto da Alienação Fiduciária prevista no Contrato de Cessão, nos termos da minuta constante no Anexo II do referido documento, conforme disposto na cláusula 1.1.4 do Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária; **(b)** novo instrumento para constituir a alienação fiduciária que recairá sobre a totalidade das unidades autônomas que comporão o Empreendimento Alvo, conforme disposto na cláusula 3.9.2 da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis; **(c)** Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão; **(d)** Segundo Aditamento ao Termo de Securitização; **(e)** Aditamento à Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis; e **(f)** Primeiro Aditamento à CCB. Bem como a concessão de prazo adicional de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia, para a celebração dos referidos instrumentos e de quaisquer outros que se façam necessários, e de até 20 (vinte) dias corridos, contados da mesma data, para o envio dos respectivos instrumentos devidamente registrados perante os Cartórios de Registro de Imóveis e/ou de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável.

Com relação ao item "iii" acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(iv) Ratificar a aprovação para a abertura da Conta Vinculada junto a instituição financeira diversa daquelas estipuladas na cláusula 5.6 do Contrato de Cessão, qual seja: Banco Itaú, agência 3100-5, conta corrente 58352-9.

Com relação ao item "iv" acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(v) A aprovação da realização, pela Emissora, da Amortização Extraordinária Facultativa da CCB e dos CRI, prevista na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, no montante de R$ 89.445,63 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com recursos do Fundo de Liquidez, excedentes ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, e com a dispensa do Prêmio de Pré-Pagamento, a ser realizada em até 2 (dois) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.

Com relação ao item "v" acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(vi) Aprovar a inclusão da cláusula 6.2.1 no Termo de Securitização e 4.1.1 na CCB, com o objetivo de prever a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Facultativa da CCB e dos CRI, mediante a utilização de recursos do Fundo de Liquidez que excederem o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, com a seguinte redação:

> "*Caso sejam verificados, no Fundo de Liquidez, recursos excedentes ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, a Devedora poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária Facultativa da CCB e dos CRI mediante a utilização de tais recursos excedentes, hipótese em que ficará dispensado o pagamento do Prêmio de Pré-Pagamento, observado que a amortização ficará limitada ao montante dos recursos que excederem o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez.*".

Com relação ao item "vi" acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(vii) Aprovar a inclusão de novo Evento de Vencimento Antecipado, aplicável caso, a partir da primeira apuração obrigatória da Cobertura de Obra, esta seja inferior a 1,10x, a Devedora deverá promover o reenquadramento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, mediante aporte de recursos, reforço de garantias, incremento de caixa ou redução comprovada do Custo a Incorrer de Obras. Caso o reenquadramento não seja realizado dentro do referido prazo, será configurado descumprimento de obrigação pecuniária e, consequentemente, Evento de Vencimento Antecipado.

Com relação ao item "vii" acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(viii) Aprovar a alteração do item (i), da cláusula 5.4.3.1 do Contrato de Cessão, passando a viger conforme abaixo:

> "*5.4.3.1. (...)*
>
> *(i) até 30 de dezembro de 2026, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora o início das obras do Empreendimento Alvo mediante apresentação dos documentos e evidências aplicáveis, incluindo, conforme o caso, alvará de execução, ART/RRT, contrato de empreitada, mobilização do canteiro de obras, registros fotográficos e/ou relatório técnico de acompanhamento da obra. Caso o efetivo início das obras não seja comprovado até 30 de dezembro de 2026, a Securitizadora deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida data, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas em relação à Emissão; e concomitante à comprovação do início das obras do Empreendimento Alvo, apresentar as respectivas apólices de seguro contratadas para tal fim, quais sejam: seguro de risco de engenharia e seguro de responsabilidade civil, bem como incluir endosso do seguro em nome da Securitizadora;*
>
> *(...)*".

Com relação ao item "viii" acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

(ix) Aprovar a alteração da fórmula da Razão Mínima de Garantia, prevista na cláusula 5.5 do Contrato de Cessão e 2.12 do Termo de Securitização, passando a viger conforme abaixo:

> "*5.5. Razão Mínima de Garantia: A qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, deverá ser mantida razão de garantia igual ou superior a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), calculada conforme fórmula abaixo ("Razão Mínima de Garantia"):*
>
> *Recebíveis Elegíveis*0,33 +Estoque*0,33) / Saldo Devedor do CRI>= 1,15x*

Sendo: Recebíveis Elegíveis: valor presente dos recebíveis referentes às Unidades do Empreendimento Alvo dadas em garantia dos CRI que não possuam nenhuma parcela vencida com mais de 30 (trinta) dias de atraso, atualizados pela projeção do IPCA, conforme divulgado por meio do relatório FOCUS divulgado pelo Banco Central do Brasil mais recente na data de cálculo, considerando as datas previstas de pagamento de cada recebível e considerando a taxa dos Juros Remuneratórios, sendo certo que para fins da projeção da Taxa DI será utilizada a curva DI divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme disponível (https://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/TxRef1.asp) no site Estoque: valor total bruto das Unidades não comercializadas.

O estoque será avaliado baseado no preço médio do metro quadrado vendido dos últimos 6 (seis) meses no Empreendimento Alvo, com pelo menos 10 (dez) vendas, sendo que, caso o número de unidades vendidas nos últimos 6 (seis) meses seja menor que 10 (dez) será considerado a média das últimas 10 (dez) vendas, observado o disposto na Clausula 2.14.1 abaixo".

Com relação ao item "ix" acima, a Emissora informa que não há material de apoio a ser apresentado. O assunto será discutido em Assembleia.

Ainda, conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo I a este documento o Modelo de Manifestação de Voto a Distância - Riza.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Voto a Distância – Riza

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

MANIFESTAÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 203ª EMISSÃO, DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO) ("CRI"), A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 15H00, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE REMOTA E ELETRÔNICA ATRAVÉS DA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, CONFORME RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Nome/Denominação do Titular do CRI ou do Gestor do Fundo:	
CPF/CNPJ do Titular do CRI ou do Gestor do Fundo:	
E-mail do Titular do CRI ou do Gestor do Fundo:	
Telefones para Contato:	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CCB, nos termos da cláusula 13, item (ii), da CCB, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRI, em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Devedora, caracterizado pelo não envio dos documentos relacionados abaixo:

e) cópia de cada um dos Contratos Imobiliários celebrados no período de junho de 2026 até o momento, bem como, comprovação de notificação sobre a cessão fiduciária (podendo ser realizada via boleto ou com inclusão de cláusula), conforme cláusula 4.3.3 do *Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 11 de setembro de 2024 ("Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária"); e

f) Relatório Semestral da comprovação da Destinação de Recursos relativa ao segundo semestre de 2025 e primeiro semestre de 2026, conforme cláusula 2.2 da CCB;

g) Procuração, conforme cláusula 5.2 do Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária; e

h) Procuração, conforme cláusula 3.2.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, a concessão do prazo adicional de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de realização da Assembleia, para o envio dos documentos supracitados.

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(iii) Aprovar, nos termos da cláusula 13, item (ii), da CCB, e das demais disposições aplicáveis no Termo de Securitização, a manutenção das condições atualmente vigentes da CCB e, consequentemente, dos CRI, considerando as obrigações previstas nos respectivos instrumentos e as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em 18 de junho de 2026, às 16h00 ("AGT 18/06/2026"), para a celebração do **(a)** aditamento ao Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária, com o fim de ratificá-lo, de forma a dispor que os Recebíveis decorrentes da cessão fiduciária recairão sobre as Unidades do Empreendimento Alvo que permanecerão como objeto da Alienação Fiduciária prevista no Contrato de Cessão, nos termos da minuta constante no Anexo II do referido documento, conforme disposto na cláusula 1.1.4 do Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária; **(b)** novo instrumento para constituir a alienação fiduciária que recairá sobre a totalidade das unidades autônomas que comporão o Empreendimento Alvo, conforme disposto na cláusula 3.9.2 da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis; **(c)** Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão; **(d)** Segundo Aditamento ao Termo de Securitização; **(e)** Aditamento à Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis; e **(f)** Primeiro Aditamento à CCB. Bem como a concessão de prazo adicional de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia, para a celebração dos referidos instrumentos e de quaisquer outros que se façam necessários, e de até 20 (vinte) dias corridos, contados da mesma data, para o envio dos respectivos instrumentos devidamente registrados perante os Cartórios de Registro de Imóveis e/ou de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável.

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(iv) Ratificar a aprovação para a abertura da Conta Vinculada junto a instituição financeira diversa daquelas estipuladas na cláusula 5.6 do Contrato de Cessão, qual seja: Banco Itaú, agência 3100-5, conta corrente 58352-9.

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(v) A aprovação da realização, pela Emissora, da Amortização Extraordinária Facultativa da CCB e dos CRI, prevista na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, no montante de R$ 89.445,63 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com recursos do Fundo de Liquidez, excedentes ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, e com a dispensa do Prêmio de Pré-Pagamento, a ser realizada em até 2 (dois) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(vi) Aprovar a inclusão da cláusula 6.2.1 no Termo de Securitização e 4.1.1 na CCB, com o objetivo de prever a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Facultativa da CCB e dos CRI, mediante a utilização de recursos do Fundo de Liquidez que excederem o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, com a seguinte redação:

"*Caso sejam verificados, no Fundo de Liquidez, recursos excedentes ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, a Devedora poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária Facultativa da CCB e dos CRI mediante a utilização de tais recursos excedentes, hipótese em que ficará dispensado o pagamento do Prêmio de Pré-Pagamento, observado que a amortização ficará limitada ao montante dos recursos que excederem o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez.*".

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(vii) Aprovar a inclusão de novo Evento de Vencimento Antecipado, aplicável caso, a partir da primeira apuração obrigatória da Cobertura de Obra, esta seja inferior a 1,10x, a Devedora deverá promover o reenquadramento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, mediante aporte de recursos, reforço de garantias, incremento de caixa ou redução comprovada do Custo a Incorrer de Obras. Caso o reenquadramento não seja realizado dentro do referido prazo, será configurado descumprimento de obrigação pecuniária e, consequentemente, Evento de Vencimento Antecipado.

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(viii) Aprovar a alteração do item (i), da cláusula 5.4.3.1 do Contrato de Cessão, passando a viger conforme abaixo:

"*5.4.3.1. (...)*

(i) até 30 de dezembro de 2026, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora o início das obras do Empreendimento Alvo mediante apresentação dos documentos e evidências aplicáveis, incluindo, conforme o caso, alvará de execução, ART/RRT, contrato de empreitada, mobilização do canteiro de obras, registros fotográficos e/ou relatório técnico de acompanhamento da obra. Caso o efetivo início das obras não seja comprovado até 30 de dezembro de 2026, a Securitizadora deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida data, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas em relação à Emissão; e concomitante à comprovação do início das obras do Empreendimento Alvo, apresentar as respectivas apólices de seguro contratadas para tal fim, quais sejam: seguro de risco de engenharia e seguro de responsabilidade civil, bem como incluir endosso do seguro em nome da Securitizadora;

(...)".

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

(ix) Aprovar a alteração da fórmula da Razão Mínima de Garantia, prevista na cláusula 5.5 do Contrato de Cessão e 2.12 do Termo de Securitização, passando a viger conforme abaixo:

"*5.5. Razão Mínima de Garantia: A qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, deverá ser mantida razão de garantia igual ou superior a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), calculada conforme fórmula abaixo ("Razão Mínima de Garantia"):*

*Recebíveis Elegíveis*0,33 +Estoque*0,33) / Saldo Devedor do CRI>= 1,15x*

Sendo: Recebíveis Elegíveis: valor presente dos recebíveis referentes às Unidades do Empreendimento Alvo dadas em garantia dos CRI que não possuam nenhuma parcela vencida com mais de 30 (trinta) dias de atraso, atualizados pela projeção do IPCA, conforme divulgado por meio do relatório FOCUS divulgado pelo Banco Central do Brasil mais recente na data de cálculo, considerando as datas previstas de pagamento de cada recebível e considerando a taxa dos Juros Remuneratórios, sendo certo que para fins da projeção da Taxa DI será utilizada a curva DI divulgada pela B3, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme disponível (https://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/TxRef1.asp) no site Estoque: valor total bruto das Unidades não comercializadas.

O estoque será avaliado baseado no preço médio do metro quadrado vendido dos últimos 6 (seis) meses no Empreendimento Alvo, com pelo menos 10 (dez) vendas, sendo que, caso o número de unidades vendidas nos últimos 6 (seis) meses seja menor que 10 (dez) será considerado a média das últimas 10 (dez) vendas, observado o disposto na Clausula 2.14.1 abaixo".

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Conflito de Interesses:

A Emissora e o Agente Fiduciário questionam ao Investidor se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

[] Não conheço nenhuma situação de conflito [] Conheço alguma situação de conflito

(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

O Titular do CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente

Manifestação de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais titulares no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Nome do Signatário:	
CPF/MF do Signatário:	
Local:	
Data:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES DE ENVIO E PREENCHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta manifestação de voto a distância ("Manifestação de Voto") da Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 203ª Emissão, da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização) ("Assembleia", "Emissão", "CRI" e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no *"Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 203ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Créditos Imobiliários devidos Pela MF7 Cariris Incorporadora SPE Ltda."*, celebrado em 11 de setembro de 2024 e aditado em 17 de setembro de 2024 ("Termo de Securitização").

Essa Manifestação de Voto deverá ser preenchida caso o Titular de CRI opte por exercer seu direito de manifestação de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021("Resolução CVM 60").

Para que esta Manifestação de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, é necessário:

a) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRI ou por seu representante legal, de forma eletrônica ou não, e se for de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. No caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, a manifestação deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes o voto a ser proferido deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

b) ser enviada preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia;

c) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Manifestação de Voto para o para o endereço eletrônico da Securitizadora juridico@rizasec.com e para o Agente Fiduciário af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

d) quando pessoa física, documento de identidade;

e) quando pessoa jurídica, instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, acompanhados de documento de identidade válido com foto do representante legal;

f) quando fundo de investimento: (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

g) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Alternativamente à forma de envio prevista acima, os Titulares dos CRI ou seus procuradores, conforme o caso, poderão encaminhar documentos indicados acima diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails juridico@rizasec.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Manifestação de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de voto na Assembleia, a Manifestação de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

O Titular de CRI que fizer o envio da Manifestação de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia. Contudo, será desconsiderada a Manifestação de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.